

# Contrato n. 03/2025



Contratação de Seguro Total para  
veículos oficiais do Conselho Nacional  
de Justiça, na modalidade frota.

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# Sumário

<b>Documento de oficialização da demanda.....</b>	<b>3</b>
<b>Estudos preliminares.....</b>	<b>6</b>
<b>Mapa comparativo de preços.....</b>	<b>17</b>
<b>Termo de referência .....</b>	<b>18</b>
<b>Parecer jurídico.....</b>	<b>42</b>
<b>Declaração de dispensa de licitação .....</b>	<b>55</b>
<b>Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas .....</b>	<b>57</b>
<b>Nota de empenho.....</b>	<b>59</b>
<b>Contrato.....</b>	<b>61</b>



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **DOD - AQUISIÇÕES COMUNS Nº 2005058 / SETRA**

### **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÕES COMUNS**

**Unidade Requisitante: SETRA**

**Responsável pela Demanda: José dos Santos Pugas**

**E-mail: jose.pugas@cnj.jus.br**

**Telefone para contato: 2326-4772**

**1 - Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.**

**Objeto:** Contratação de Seguro Total para os Veículos do Conselho Nacional de Justiça.

**Justificativa:** Aquisição de Seguro para 15 (Quinze) veículos da marca Toyota/Corolla, que foram adquiridos por meio do Pregão 90018/2024 (SEI 1915131); Termo Aditivo n. 01 (SEI 1167619) e Termo Aditivo 2 (SEI 2018205).

A aquisição faz-se necessário, pois os veículos precisam estar segurados para cobrir eventuais sinistros.

**2 - Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.**

Zelar pelo patrimônio público visando a recomposição ao erário em caso de sinistro que gere dano ou perda dos veículos.

O resultado a ser alcançado é justamente a expectativa da garantia de recomposição patrimonial aos cofres públicos de sinistros que porventura venham ocorrer com os 15 (quinze) veículos alocados no órgão em decorrência de doação.

**3 - Indicar o valor da aquisição pretendida que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.**

O valor estimativo previsto para contratação do seguro total para os 15 (quinze) veículos Corolla é de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

**3.1 - O pedido de inclusão no Plano de Contratação Anual com a indicação da origem dos recursos foi realizado no documento .**

**Não**

**4 - Qual a forma de contratação pretendida?**

( ) Licitação ( x ) Dispensa - CatMat/CatServ n22764 ( )  
Inexigibilidade

**5 - Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.**

A previsão para aquisição é para 15/12/2024.

**6- Indicar a complexidade da contratação:**

( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO MARQUES DOS SANTOS, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE TRANSPORTES**, em 06/11/2024, às 15:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2005058** e o código CRC **C055F3CB**.

---

14821/2024

2005058v14



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Conselho Nacional de Justiça obteve por meio de Pregão Eletrônico 90018/2024, (SEI 1912703), 12 veículos da marca Toyota Corolla e posteriormente houve a inclusão de mais 3 veículos por meio dos Termos Aditivo n. 1 (SEI 1965871) e Termo Aditivo n. 2 (SEI 2018205).

Tendo em vista a contratação acima referida faz-se necessário prover uma solução a fim de que o órgão possa, em caso de ocorrência de sinistros, ter os valores patrimoniais assegurados.

Haja vista a imprevisibilidade de ocorrências, é necessário haver uma solução que viabilize reparação em caso de danos a terceiros, incluindo assistência médica e reparos de veículos danificados. Isso reduz a vulnerabilidade do órgão público a processos e sanções.

Além disso, a presente contratação também vislumbra garantir a proteção do CNJ em caso de furtos dos veículos ou acidente que os avarie.

### 2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A pretendida contratação não foi originariamente prevista no plano anual de aquisições de 2024, processo nº 09937/2023, contudo, foi autorizada por meio do documento SEI n. 2021509 e solicitada a inclusão na Planilha (SEI 2011205) do Plano de Contratações Anual 2024 por meio do documento SEI 2019122.

Ademais, a futura contratação está alinhada com o planejamento estratégico do CNJ, indo ao encontro do objetivo descrito no art. 3º, XI, da Portaria Presidência nº 104/2020: “*garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ*”.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, localizada no Distrito Federal e indicada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- Raio e suas consequências;
- Incêndio e explosão;
- Queda em precipícios e pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Granizo;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- Garantia a veículos terceiros (RCF) /Danos materiais e corporais de terceiros;
- Garantia de Danos Materiais ao Veículo (DMV);
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto aqueles não indenizáveis regulamentados pela SUSEP;
- Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 110 (cento e dez) por cento para os veículos segurados.

### **3.4 Requisitos Legais**

A contratação deverá seguir os seguintes requisitos legais:

Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002; Art 757, 760 e 768

Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021.

**Circular SUSEP nº 621, de 12 de fevereiro de 2021:** Dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos.

**Resolução CNSP nº 297/2013:** Dispõe sobre o seguro de responsabilidade civil facultativo de veículos (RCF-V).

• **Instrução Normativa CNJ Nº 89**, de 31/08/2022 - dispõe sobre regras e diretrizes para as contratações no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

• **Portaria CNJ Nº 104, de 30/06/2020** - institui o Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026.

#### 4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL
01	Seguro Total para Veículos	Unidade	15

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

Soluções Identificadas	Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)	
1ª	Seguro total de veículos	Cobertura total contra sinistros, roubo, furtos, indenização a terceiro em razão de acidentes, disponibilização de carros reservas em caso de reparo.	15 Veículos (Pregão 90018/2024)	Defensoria Pública do Rio Grande do Sul. PE 09/2024	Cobre os custos de reparos ou substituição do veículo em caso de acidentes, vandalismo, roubo, incêndio, e desastres naturais.	Possível custo elevado	R\$ 52.639,95

2º	Seguro Parcial de Veículos	Cobertura apenas para roubo, furto e incêndios.	15 Veículos (Pregão 90018/2024)	Não encontrado	Menor valor do prêmio	Cobertura restrita. Não oferece a mesma proteção abrangent e que um seguro completo,	-
----	----------------------------	---	---------------------------------	----------------	-----------------------	--	---

### 5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

Contrato 05/2023

Processo 10283/2022

Documento: 1526207

Empresa: Gente Seguradora AS

Total de Veículos: 40

Valor: R\$ 35.529,95

1ª Vigência: 30/03/2023 a 30/03/2024

Termo Aditivo 1

Valor: R\$ 35.529,95

Vigência 19/03/2024 a 19/03/2025

Não houve penalidades

### 5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A contratação de seguro total é a solução mais viável e comumente utilizada com intuito de garantir e resguardar o patrimônio público quanto aos veículos institucionais e o ressarcimento de danos a pessoas em caso de acidentes.

O seguro total cobre casos de roubo, furto, incêndio, acidentes de trânsito, danos materiais e corporais causados a terceiros, assistência de 24 horas. O seguro parcial cobre apenas furto, roubo e incêndio.

O seguro total é a melhor opção para o órgão, haja vista sua ampla cobertura, de forma que as apólices a serem contratadas pelo CNJ deverão contemplar no mínimo

coberturas contra sinistros, colisão, furtos, indenização inerente a danos materiais e morais, tanto próprio quanto de terceiro prejudicado, e ainda, cobertura para reparo de retrovisores, faróis, lanternas e vidros

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Órgão Público/Orçamento	Contrato	Veículo	Quantidade	Valor
Defensoria Pública/RS	Pregão 09/2024	Toyota Corolla 2023	1	3.500,00
Cotação Allianz Auto	Cotação	Toyota Corolla 2024/2024	1	3.518,66
<b>Valor Médio Unitário</b>				<b>R\$ 3.509,33</b>

Para se obter o valor estimativo, foi anexado o Pregão Eletrônico n. 09/2024 da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, seguro para um veículo com mesma marca do veículo a ser segurado pelo CNJ e com ano/modelo aproximado, de 2023, no valor de R\$ 3.500 (Três mil e quinhentos reais) e pesquisada em empresa particular no ramo de seguros de veículos cotação com valor unitário de R\$ 3.518,66 obtendo um valor médio de R\$ 3.509,33.

Foi inserido um contrato com ano/modelo aproximado tendo em vista dificuldade de se encontrar contrato em órgão público de seguro de veículo do mesmo ano/modelo do veículo a ser segurado pelo CNJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE UNIT.	Valor Médio	Valor Total Estimado
01	Toyota Corolla	Unidade	15	R\$ 3.509,33	52.639,95

O valor total para os 15 veículos de R\$ 52.639,95 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para 15 veículos que foram adquiridos por meio do Pregão Eletrônico 90018/2024.

A emissão de apólice de seguro automotivo, na modalidade frota, deverá estar devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais (incluindo vidros), danos causados pela natureza e assistência aos veículos.

Deverá ainda estar discriminada com pelo menos os seguintes dados: número, data de emissão, vigência do seguro e da apólice, endosso, dados do segurado, prêmio líquido total e coberturas contratadas, incluindo valores.

Também deverá conter os dados de cada veículo oficial incluso, que sejam, pelo menos: placa, Renavam, ano de fabricação/modelo, chassi e coberturas contratadas, incluindo valores.

Em caso de sinistro, a contratada deverá manter canal de comunicação 24h para acionamento do seguro, tanto para a contratante quanto para terceiros, podendo ser através de sítio eletrônico, contato telefônico ou aplicativo de mensagens instantâneas.

### **7.1 Da Indenização e da Responsabilidade Civil**

O Seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme segue:

O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

### **7.2 Da Indenização por Morte ou Invalidez Permanente (APP)**

O Seguro deverá prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal/legal de ocupantes dele no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

### **7.3 Da Assistência ao Segurado**

O seguro deve oferecer assistência 24 horas ao segurado, em caso de acidente ou pane mecânica e/ou elétrica, dentro e fora do Distrito Federal.

O seguro deve oferecer cobertura de danos nos acessórios, para-brisa, vidro traseiro (vigia), farol, lanterna e retrovisor.

### **7.4 Da Franquia**

Os valores referentes às franquias dos veículos (casco e vidros) deverão considerar a modalidade “Franquia fixa Reduzida”.

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos valores dos prêmios de cada item.

Considera-se franquia para vidros o somatório de valores referentes a serviços de substituição de: para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores.

A franquia será paga diretamente à empresa prestadora do serviço de reparo. Para tanto, a Contratada deverá encaminhar, juntamente com a apólice e o manual, relação atualizada das empresas credenciadas ou outro documento que comprove a parceria comercial existente entre as duas empresas, observando o prazo e as condições estipuladas no Termo de Referência.

## **8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida não comporta parcelamento, visto que o objeto não possui natureza divisível. Não há como separar o serviço de prestação de seguro de frota (uma seguradora diferente para cada veículo), em vista da possibilidade de aumento de preços e das dificuldades em manejar diferentes apólices.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS**

Busca-se manter os 15 (veículos) veículos do Conselho cobertos com seguro de frota, de modo a mitigar prejuízos de ordem financeira e patrimonial em relação a condutores, terceiros e o CNJ.

O seguro de frota trará tranquilidade aos condutores e ao CNJ, de modo a preservar os bens públicos (veículos) ou, em caso de sinistros, a ressarcir a Administração Pública parcial ou integralmente, mitigando os riscos derivados do deslocamento de pessoal via automóveis.

A contratação de seguros de veículos por um órgão público pode trazer uma série de benefícios diretos e indiretos tais como: a) cobertura de custos relacionados a reparos ou substituição de veículos em caso de acidentes, furtos, roubos ou outros danos; b) permite uma maior previsibilidade no orçamento, uma vez que os custos de reparação e substituição de veículos são transferidos para a seguradora; c) em caso de sinistros, o órgão público não precisa mobilizar recursos adicionais, o que contribui para a manutenção do equilíbrio orçamentário; d) a contratação do seguro transfere parte do risco financeiro e operacional para a seguradora, reduzindo a exposição do órgão público a imprevistos.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não se aplica

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Processo: SEI 05057/2024: Contrato 27/2024 (SEI 1949296) e Termos Aditivos 1 (SEI 1965871) e Termo Aditivo n. 2 (SEI 2018205) Contratação de seguro total para 15 veículos Toyota Corolla a serem alocados no Conselho Nacional de Justiça.

## **12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL**

Possível impacto ambiental se dá em caso de reparo de veículos após acidentes ou avarias que podem gerar uma quantidade significativa de resíduos, incluindo peças danificadas, fluídos automotivos, baterias, pneus, entre outros, esses resíduos, se não

forem geridos corretamente, podem contaminar o solo e a água, além de contribuir para o aumento de lixo em aterros sanitários. A recuperação ou substituição de veículos sinistrados pode levar ao aumento das emissões de gases de efeito estufa (CO2) e outros poluentes atmosféricos devido ao transporte de veículos, produção de novas peças e uso de combustíveis fósseis.

Implementar um sistema de gestão de resíduos, descarte seguro de fluídos automotores e baterias por parte dos centros de reparo parceiros da seguradora, em caso de sinistros que venham ocorrer com os veículos.

### 13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco 1	Deixar de elencar algum requisito ou obrigação da contratada		
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Falta de algum Item obrigatório referente à obrigação da contratada.	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência para id 1, 2 e 3.		Responsável
1	Elaborar temo de referência com base na contratação anterior, a qual não foi observado nenhum vício dessa natureza		SETRA
Risco 2	Contratação de empresa inidônea		
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Prestação de serviços não prevista no acordo contratual	MÉDIA
Id	Ação de Mitigação e Contingência para id 1, 2 e 3.		Responsável
1	Analisar concorrentes, inclusive seu histórico no mercado.		SETRA

2	Aplicar as sanções prevista em acordo contratual		SETRA/SAD
Risco 3	<b>Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total</b>		
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Paralisação parcial do serviço	Baixo
Alta	2	Perda de Patrimônio Público	Médio
Alta	3	Redução da capacidade operacional de Transporte	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência para id 1, 2 e 3.		Responsável
1	Notificação à empresa contratada para saneamento urgente das inconsistências		SAD
2	Notificação à empresa para adoção das providências necessárias à restituição do patrimônio sob pena de multa		SAD
3	Gestão junto às unidades competentes para reorganização da frota até recomposição total.		SETRA

#### 14. CONCLUSÃO DO GESTOR

A contratação do seguro total para os veículos deste Conselho constitui, portanto, forma eficiente de zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição do erário na ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda nos veículos segurados ou indenizações a terceiros.

#### 15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO</b>			
<b>Nome</b>	<b>E-mail</b>	<b>Ramal</b>	<b>Unidade</b>
José dos Santos Pugas	jose.pugas@cnj.jus.br	4845	SETRA
Marcos Paulo Santos	marcos.santos@cnj.jus.br	4789	SETRA

## Mapa Comparativo

**Unidade:** Seção de Compras  
**Processo:** 14821/2024  
**Assunto:** Contratação de seguro veicular para 15 veículos  
**Servidor:** Naiara Santos da Cunha  
**Data:** 19/12/2024

				Empresa: Natalicio Adm. e Corretora de Seguros CNPJ: 07.700.314/0001-46			Empresa: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais CNPJ: 61.198.164/0001-60			Estudo Técnico Preliminar			MEDIANA (A)		VALOR MÉDIO (B)		VALOR MÍNIMO (C)		% VARIAÇÃO ENTRE (B) E (C)
				Valor			Valor			Valor									
				Considerar?	Sim		Considerar?	Sim		Considerar?	Sim		Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
Seguro Total, na modalidade frota, para Veículo Toyota Corolla Altis 2024/2025	1	UN	15	4.263,95	63.959,25	63.959,25	3.600,26	54.003,90	54.003,90	3.509,33	52.639,95	52.639,95	3.600,26	54.003,90	3.791,18	56.867,70	3.509,33	52.639,95	8,03%
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>63.959,25</b>			<b>54.003,90</b>			<b>52.639,95</b>		<b>54.003,90</b>		<b>56.867,70</b>		<b>52.639,95</b>	<b>8,03%</b>

OBS: O Estudo Técnico Preliminar não pode ser considerado como valor mínimo, porque entrou tão somente para compor a cesta de preços, uma vez que não se pode adquirir pelas as fontes usadas no referido documento.

<b>Valor médio total estimado:</b>	<b>56.867,70</b>	<b>(sessenta e dois mil cento e setenta e nove reais e cinco centavos)</b>
<b>Valor mínimo total estimado:</b>	<b>52.639,95</b>	<b>(cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)</b>
<b>Valor mediano total estimado:</b>	<b>54.003,90</b>	<b>(sessenta e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)</b>

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 Da definição do objeto

Contratação de Seguro Total, Apólice para veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça, na modalidade frota, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR
1	Seguro Total, na modalidade frota, para 15 Veículos Toyota Corolla Alts 2024/2025	22764	Unidade	1	R\$ 54.003,90

#### 1.2 Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

O objeto não é divisível conforme os itens descritos no subitem 1.1 deste Termo de Referência. Considerando a natureza da contratação, não é viável a separação do serviço de prestação de seguro de frota (uma seguradora diferente para cada veículo), poderá possibilitar aumento de preços e dificuldades em manejar diferentes contratos.

#### 1.3 Da natureza do objeto

Os serviços de seguro de veículos são considerados, conforme artigo 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021, como serviços contínuos, por se tratar de serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidade permanentes ou prolongadas.

#### 1.4 Da vigência



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

A vigência do contrato é de 12 meses a partir de sua assinatura.

A vigência da futura apólice, deverá iniciar-se à 0h00min do dia da assinatura do contrato e findar-se às 23h59min do dia último dia de vigência, o qual deverá ocorrer após 12 (doze) meses contados da data de emissão, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

## **2 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 Referência aos estudos técnicos preliminares**

O Estudo Técnico Preliminar (Documento nº 2027918) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 2030311.

### **2.2 Plano Contratações Anual - PCA**

O objeto da contratação foi autorizado por meio do documento SEI 2021509 e solicitada inclusão na planilha (SEI 2011205) do Plano de Contratações Anual – PCA, (SEI 09937/2023) por meio do documento SEI (2038260).

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para 15 veículos obtidos por meio de Pregão Eletrônico 90018/2024 para compor a frota oficial do Conselho Nacional de Justiça.

A emissão da apólice de seguro automotivo, que deverá estar devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais (incluindo vidros), danos causados pela natureza e assistência aos veículos.

Deverá ainda estar discriminada com pelo menos os seguintes dados: número, data de emissão, vigência do seguro e da apólice, endosso, dados do segurado, prêmio líquido total e coberturas contratadas, incluindo valores.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Também deverá conter os dados de cada veículo oficial incluso, que sejam, pelo menos: placa, Renavam, ano de fabricação/modelo, chassi e coberturas contratadas, incluindo valores.

Em caso de sinistro, a contratada deverá manter canal de comunicação 24h para acionamento do seguro, tanto para a contratante quanto para terceiros, podendo ser através de sítio eletrônico, contato telefônico ou aplicativo de mensagens instantâneas.

### **3.1 Da Indenização e da Responsabilidade Civil**

O Seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme segue:

- a) O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b) O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

### **3.2 Da Indenização por Morte ou Invalidez Permanente (APP)**

O Seguro deverá prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo, considerados o número normal/legal de ocupantes dele, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

### **3.3 Da Assistência ao Segurado**

O seguro deve oferecer assistência 24 horas ao segurado, em caso de acidente ou pane mecânica e/ou elétrica, dentro e fora do Distrito Federal.

O seguro deve oferecer cobertura de danos nos acessórios, para-brisa, vidro traseiro (vigia), farol, lanterna e retrovisor.

### **3.4 Da Franquia**

Os valores referentes às franquias dos veículos (casco e vidros) deverão considerar a modalidade "Franquia fixa Reduzida".



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos valores dos prêmios de cada item.

Considera-se franquia para vidros o somatório de valores referentes a serviços de substituição de: para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores.

A franquia será paga diretamente à empresa prestadora do serviço de reparo. Para tanto, a Contratada deverá encaminhar, juntamente com a apólice e o manual, relação atualizada das empresas credenciadas ou outro documento que comprove a parceria comercial existente entre as duas empresas, observando o prazo e as condições estipuladas no Termo de Referência.

### **3.5 Do Endosso**

Alterações nas apólices poderão ser solicitadas pelo Conselho Nacional de Justiça e processadas pela Seguradora, por meio de endosso, observadas as condições dispostos no item 4 deste Termo de Referência.

### **3.6 Do acionamento de Sinistro**

O CNJ acionará a seguradora contratada tão logo ocorra sinistro de veículo segurado.

A empresa seguradora deverá autorizar o reparo no veículo segurado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do sinistro.

A empresa deverá indenizar os prejuízos resultantes de riscos cobertos pelas garantias ajustadas para as pessoas e veículos, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação oficial feita pelo CNJ.

O pagamento da franquia será feito conforme dispõe o item 7.1 deste Termo de Referência.

### **3.7 Dos Manuais**

A Seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel, junto com as



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

apólices e a relação de oficinas credenciadas, observando as condições indicadas no item 5.2 deste Termo de Referência.

#### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, localizada no Distrito Federal e indicada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- Raio e suas consequências;
- Incêndio e explosão;
- Queda em precipícios e pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Granizo;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- Garantia a veículos terceiros (RCF) /Danos materiais e corporais de terceiros;
- Garantia de Danos Materiais ao Veículo (DMV);
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto aqueles não indenizáveis regulamentados pela SUSEP;
- Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Tabela FIPE – mínimo 110% (cento e dez) por cento para os veículos segurados.

### **4.1 Requisito legal da contratação**

**4.1.1** Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**4.1.2** Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002; Art 757, 760 e 768.

**4.1.3** Circular SUSEP nº 621, de 12 de fevereiro de 2021 - Dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos.

**4.1.4** Resolução CNSP nº 297/2013 - Dispõe sobre o seguro de responsabilidade civil facultativo de veículos (RCF-V).

**4.1.5** Instrução Normativa CNJ Nº 89 - de 31/08/2022 - dispõe sobre regras e diretrizes para as contratações no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

**4.1.6** Portaria CNJ Nº 104, de 30/06/2020 - Institui o Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026.

### **4.2 Sustentabilidade**

Como critérios de sustentabilidade a contratada deve adotar práticas como a redução do uso de papel, o uso de energias renováveis em suas operações e a implementação de políticas de neutralidade de carbono; além disso, a empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ e o Guia de Contratações Sustentáveis, da AGU.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

#### **4.3 Indicação de marcas e modelos**

Não se aplica.

#### **4.4 Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

Não se aplica.

#### **4.5 Da subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.6 Da garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 Regime de Execução**

O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

### **5.2 Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento**

A apólice, juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverá ser encaminhada por e-mail no endereço eletrônico setra@cnj.jus.br, podendo também ser entregues na Seção de Transportes, localizada no Edifício do CNJ, na SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, sala 102, CEP: 70070-600, Brasília-DF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Poderá ser indicado outro local em caso de mudança ou reestruturação do CNJ.

A companhia de seguros deverá realizar vistoria prévia dos veículos para entrega da apólice. Mesmo que tal obrigação não aconteça no prazo estipulado, isso não compromete a validade da cobertura deste serviço em caso de sinistro.

A entrega da apólice será acompanhada da respectiva fatura e no recebimento será observado pelo CNJ se a mesma está de acordo com as especificações.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

### 5.3 Da dinâmica e Ordem de Execução

A empresa vencedora só será acionada em caso de acidente através de telefone ou e-mail informado no manual do segurado. O acionamento da seguradora seguirá o descrito no item 3.6.

### 5.4 Do prazo ou do cronograma de execução.

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado.

As ocorrências e as deficiências serão registradas e encaminhadas à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A fiscalização por parte da administração não exime a contratada de eventuais falhas na execução contratual.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1	Assinatura de contrato	5 dias uteis, a partir da disponibilização no Sistema (SEI)	SEGEC
2	Início da cobertura	0:00 da assinatura do contato	SETRA
3	Entrega da apólice, manual e relação das oficinas credenciadas (recebimento provisório)	20 dias corridos contado a partir da assinatura do contrato	SETRA



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

4	Apresentação da nota fiscal para o pagamento	20 dias a partir da assinatura do contrato	SETRA
5	Recebimento definitivo do objeto	5 dias úteis após o recebimento provisório	SETRA
6	Pagamento	Até 10 dias contados da liquidação da despesa	SEALI
7	Acompanhamento e Gestão do Contrato	Até o fim do contrato	SETRA

#### **5.5 Da garantia técnica ou assistência técnica.**

Não se aplica.

## **6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **6.1 Da modalidade e do critério de julgamento**

"A contratação deverá ser realizada por meio de dispensa eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço."

### **6.2 Da Habilitação jurídica**

**6.2.1** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**6.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

### **Regularidade fiscal e trabalhista**

- 6.2.3** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.4** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;
- 6.2.5** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.2.6** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.2.7** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.2.8** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

### **6.3 Qualificação econômico-financeira**

- 6.3.1** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante.
- 6.3.2** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da participante, caso se trate de pessoa física.

### **6.4 Qualificação técnica**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

A contratada deverá apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

### **6.5 Da exigência de amostra**

Não se aplica.

### **6.6 Da exigência de vistoria**

A empresa interessada poderá efetuar vistoria prévia nos veículos a serem segurados. Os veículos estarão disponibilizados na garagem do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, localizada na SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, garagem, CEP: 70070-600, Brasília–DF. As vistorias deverão ser agendadas previamente com a Comissão Permanente de Contratações – CPC/CNJ através do telefone 61 2326-5159 devendo ser observado, ainda:

- a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa participante;
- b) em nenhuma hipótese a participante/adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;
- c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma participante;
- d) tendo em vista a faculdade da realização da vistoria prévia, os participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão. Assim, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do participante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **7 MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1 Do acompanhamento e da fiscalização**

Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **7.2 Dos critérios de medição e de pagamento**

### **7.2.1 Do Recebimento do Objeto**

O Seguro será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;
- b) definitivamente, em 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

### **7.2.2 Da forma de pagamento do objeto**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em parcela única, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a seguradora.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Seguradora e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à Seguradora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- h) Comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro nos casos em que julgar conveniente;
- i) Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;
- j) Aguardar autorização da Seguradora, antes de proceder à reparação dos danos;
- k) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência;
- m) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições definidas no Termo de Referência.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços (Anexo B)
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

Além do exposto acima emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis).

Garantir o seguro dos veículos relacionados no anexo A, durante a vigência da apólice disposta no subitem 1.4 Termo de Referência. Prestar os seguintes serviços:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- a) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao veículo segurado e a seus ocupantes, válida para todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
- b) Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
- c) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, à distância mínima de 200 Km;
- d) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
- e) Troca de pneus;
- f) Assistência em caso de falta de combustível (Reboque ou envio de combustível);
- g) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
- h) Serviço de despachante;
- i) Cobertura por perda parcial do veículo segurado por lesão;
- j) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.
- k) Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 110% (cento e dez) por cento para os veículos segurados.
- l) Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação das franquias e do prêmio total aos veículos.
- m) A empresa vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, caso existentes, conforme Anexo A, considerando em suas propostas de preços o bônus a conceder para próximo período da vigência das apólices.
- n) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em caso de acidente/sinistro.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- o) Atender os prazos e condições previstas nos serviços de acionamento de sinistro dispostos no item 3.6 deste Termo de Referência.
- p) Atender os prazos e condições dispostos neste Termo de Referência.
- q) Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

### **10 DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 54.003,90** (Cinquenta e quatro mil, três reais e noventa centavos).

### **11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

### **12 DO REAJUSTE**

No caso de prorrogação, a Contratada deverá aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus e ofertas de descontos, se houver.

### **13 DAS SANÇÕES**

Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a.1) advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b.1) multa no valor de:
  - b.1.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para a entrega do manual do segurado, da apólice do seguro, do endosso e/ou da relação de empresas credenciadas, limitada a incidência a 5 dias úteis;
  - b.1.2) 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para autorizar o início do conserto/reparo de veículo segurado, limitada a incidência a 2 (dois) dias úteis;
  - b.1.3) 1,5% (um virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas/indenizações previstas no seguro contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis;
  - b.1.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso por período superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3”;
  - b.1.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.1.6) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;
- c.1) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três)



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d.1) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

e) as sanções previstas nas alíneas "a.1", "c.1" e "d.1" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

### **14 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

### **15 DA PUBLICIDADE**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **16 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os veículos são recolhidos todos os dias às garagens cobertas e vigiadas pelo CNJ.

Os veículos são conduzidos por motoristas funcionários de empresa contratada pelo CNJ.

As coberturas oferecidas pela Contratada em sua proposta, mesmo que, não listadas neste Termo de Referência, farão parte da Apólice.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO A**

<b>Ítem</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Chassi</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Classe Bônus</b>
1	Toyota/Corolla Altis 1.8	2024/2025	9BRBY3BE2R4064390	Oficial	4
2	Toyota/Corolla Altis 1.8	2024/2025	9BRBY3BE6R4064599	Oficial	4
3	Toyota/Corolla Altis 1.8	2024/2025	9BRBY3BE8R4064653	Oficial	4
4	Toyota/Corolla Altis 1.8	2024/2025	9BRBY3BE0R4064663	Oficial	4
5	Toyota/Corolla Altis 1.8	2024/2025	9BRBY3BE1R4064719	Oficial	4
6	Toyota/Corolla Altis 1.8	2024/2025	9BRBY3BE7R4064742	Oficial	4
7	Toyota/Corolla Altis 1.8	2024/2025	9BRBY3BE4R4064682	Oficial	4
8	Toyota/Corolla Altis 1.8	2024/2025	9BRBY3BE6R4064778	Oficial	4
9	Toyota/Corolla Altis 1.8	2024/2025	9BRBY3BEXR4064847	Oficial	4
10	Toyota/Corolla Altis 1.8	2024/2025	9BRBY3BE5R4064898	Oficial	4
11	Toyota/Corolla Altis 1.8	2024/2025	9BRBY3BE3R4064818	Oficial	4
12	Toyota/Corolla Altis 1.8	2024/2025	9BRBY3BE1R4064848	Oficial	4
13	Toyota/Corolla Altis 1.8	2024/2025	9BRBY3BE3R4064964	Oficial	4



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

14	Toyota/Corolla Altis 1.8	2024/2025	9BRBY3BE7R4065308	Oficial	4
15	Toyota/Corolla Altis 1.8	2024/2025	9BRBY3BE2R4065345	Oficial	4



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

ANEXO B



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro:

Ter recebido, neste ato, cópia do Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos;

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e mesmo depois, no que for cabível;

Ter conhecimento de que, para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça, é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais);

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **PARECER - COJU**

**Ementa:** Contratação direta por dispensa de licitação. Lei n. 14.133/2021, art. 75, II. Análise e manifestação quanto à conformidade dos atos processuais.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de procedimento administrativo para contratação, por meio de dispensa de licitação, de seguro para 15 (quinze) veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça, na modalidade frota. Os autos vieram a esta Coordenadoria para, nos termos do Despacho SEGEC 2074310, análise da conformidade legal dos procedimentos e, se for o caso, chancela da Minuta de Contrato (2074308).

2. A contratação pretendida justificou-se nos seguintes termos:

### **Estudo Técnico Preliminar 2027918**

A contratação de seguro total é a solução mais viável e comumente utilizada com intuito de garantir e resguardar o patrimônio público quanto aos veículos institucionais e o ressarcimento de danos a pessoas em caso de acidentes. O seguro total cobre casos de roubo, furto, incêndio, acidentes de trânsito, danos materiais e corporais causados a terceiros, assistência de 24 horas. O seguro parcial cobre apenas furto, roubo e incêndio. O seguro total é a melhor opção para o órgão, haja vista sua ampla cobertura, de forma que as apólices a serem contratadas pelo CNJ deverão contemplar no mínimo coberturas contra sinistros, colisão, furtos, indenização inerente a danos materiais e morais, tanto próprio quanto de terceiro prejudicado, e ainda, cobertura para reparo de retrovisores, faróis, lanternas e vidros

3. Ademais, na Minuta do Contrato constam as seguintes informações (2074308):

**Contratante:** Conselho Nacional de Justiça.

**Contratado:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A

**Objeto do Contrato:** Contratação de Seguro Total para veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça, na modalidade frota.

**Fundamento Legal da Contratação:** dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

**Valor total da contratação:** R\$ 54.003,90 (cinquenta e quatro mil três reais e noventa centavos).

**Vigência:** 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, com base no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório.

## **DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA**

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

5. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se restringe ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do art. 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, destacado abaixo:

### **Lei n. 14.133/2021**

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

6. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

7. Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta unidade, foi realizado o preenchimento da Lista COJU 2074468, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

## **DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

8. Pois bem, a dispensa de licitação é uma exceção à regra geral de realização de licitação para as contratações públicas. A Lei n. 14.133/2021 permite que a administração dispense a competição em determinadas situações, desde que preenchidos os requisitos legais.

9. O caso em apreço está previsto inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e possibilita a dispensa do procedimento licitatório para serviços e

compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observe:

**Lei n. 14.133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

10. Em atenção ao art. 182 da Lei n. 14.133/2021, transcrito acima, o Poder Executivo expediu o Decreto n. 12.343/2024, que atualizou o valor da dispensa de licitação e o fixou em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**Decreto n. 12.343/2024**

(...)

inciso II do *caput* do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

11. No presente caso, verifica-se que o valor estimado da contratação, R\$ 54.003,90 (cinquenta e quatro mil três reais e noventa centavos), se encontra dentro do limite determinado pelo art. 75, II da referida Lei.

12. Desse modo, conclui-se que a contratação pode ocorrer por meio de dispensa de licitação.

**DOS NORMATIVOS APLICAVEIS À DISPENSA DE LICITAÇÃO**

13. Quanto à instrução processual, informa-se que se aplicam à presente contratação o disposto na Lei n. 14.133/2021<sup>[1]</sup>, a Lei n. 11.488/2007<sup>[2]</sup>, a Lei Complementar n. 123/2006<sup>[3]</sup> e o Decreto n. 8.538/2015<sup>[4]</sup>. Aplicam-se, ainda, os entendimentos proferidos no Despachos DG 1566664<sup>[5]</sup> (aplicação do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais), 1614852<sup>[6]</sup> (dispensa do procedimento de disputa eletrônica), e 1349706<sup>[7]</sup> (aprova modelos de ETP e TR) e Portaria DG/CNJ n. 290/2022<sup>[8]</sup> (delega poderes à Secretaria de Administração).

## **DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

14. Dos dispositivos transcritos, constata-se que o processo de licitação deve conter os seguintes documentos/informações:

### **14.1. Documento de oficialização de demanda (DOD).**

14.2. Quando for o caso, **Estudo técnico preliminar (ETP)**, que deve informar: i) descrição da necessidade da contratação; ii) problema a ser resolvido e sua melhor solução; iii) previsão da contratação no plano de contratações anual; iv) requisitos da contratação; v) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte ; vi) levantamento de mercado (indicação e análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha da solução); vii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte; viii) descrição da solução; ix) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; x) demonstrativo dos resultados pretendidos; xi) providências a serem adotadas previamente a contratação; xii) contratações correlatas e/ou interdependentes; xiii) descrição dos possíveis impactos ambientais; xiv) riscos da contratação; xv) conclusão acerca da adequação da contratação.

14.2.1. Com exceção dos itens i, v, vii, ix e xiv, que são requisitos de validade, se o ETP não contemplar os demais elementos previstos, deverá haver, no processo, as devidas justificativas.

14.2.2. O ETP deve ser devidamente aprovado pela autoridade competente, que no CNJ é o Secretário de Administração (SAD).

14.3. Quando for o caso, **Termo de Referência (TR)**, que deve informar: i) descrição do objeto; ii) natureza; iii) quantitativos; iv) vigência do contrato e, se for o caso, possibilidade de prorrogação; v) fundamento da contratação (consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes); vi) descrição da solução; vii) requisitos da contratação; viii) modelo de execução do objeto; ix) modelo de gestão do contrato; x) critérios de medição e pagamento; xi) forma e critérios de seleção do fornecedor; xii) estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memória de cálculo, documentos que lhe dão suporte e parâmetros utilizados para obtenção dos preços e cálculos; xiii) adequação orçamentária; xiv) especificação do produto; xv) indicação dos locais de entrega e recebimento, quando for o caso; xvi) especificação da garantia e assistência técnica, quando for o caso.

14.3.1. O TR deve ser devidamente aprovado pela autoridade competente, que no CNJ é o Secretário de Administração (SAD).

14.4. **Estimativa do valor da contratação**, que deverá ser feita: i) com valores compatíveis aos praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas; ii) preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que dão suporte ao cálculo apresentado; iii) a contratação deve ocorrer com base no melhor preço, observando-se o disposto no §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

14.5. **Informação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira** para atendimento da demanda, bem como classificação orçamentária da despesa.

### **14.6. Justificativa acerca do preço e escolha do contratado.**

### **14.7. Contrato ou outro instrumento hábil - apenas para dispensa**

de licitação em razão do valor ou para compras com entrega imediata e integral de bens que não resultem em obrigações futuras - que atenda, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

14.8. Se a pretensa contratação será de microempresa, empresa de pequeno ou cooperativa com receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ou justificativa para não atendimento desse requisito.

## **DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS**

15. Assim, em atenção aos requisitos citados, tem-se que o item 14.1 está devidamente cumprido, uma vez que a demanda foi oficializada no Plano de Contratações Anual (Processo 12279/2024- Planilha 1959149 - linha 95). Neste ponto, vale frisar que o valor constante da planilha PCA/2025 é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de modo que sugere-se a SAD realizar os ajustes necessários no plano com vistas a refletir o valor real da presente contratação.

15.1. No que diz respeito à versão final do ETP 2027918, verificou-se que esta apresenta todas as informações descritas no item 14.2 deste Parecer, bem como que foi aprovada pela SAD (2030311).

15.2. Quanto à adequação do TR 2066895 e da estimativa do valor da contratação, estas foram devidamente atendidas, pois as informações constantes no TR, Mapa Comparativo de Preços 2066616 e ETP 2027918, apresentam todos os elementos essencialmente necessários, bem como o TR foi devidamente aprovado pela SAD (2069606). Em que pese isso, registra-se a necessidade de realização de ajustes mínimos e pontuais no instrumento, com vistas a sua completa adequação.

15.2.1 O item 5.4 está assim redigido:

5.4 Do prazo ou do cronograma de execução.

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado.

As ocorrências e as deficiências serão registradas e encaminhadas à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A fiscalização por parte da administração não exime a contratada de eventuais falhas na execução contratual.

**Indicar o prazo para executar os serviços ou entregar os produtos em dias, meses ou ano, ou cronograma, se for o caso.**

15.2.2 Acredita-se que o trecho negrito constava da minuta inicial e tinha como objetivo orientar o elaborador do TR para a inserção de futuras informações relacionadas ao cronograma da execução do objeto. Assim, considerando que consta do item 5.4 do TR o cronograma em forma de tabela, sugere-se a retirada do referido trecho.

15.3. A disponibilidade orçamentária foi atestada pela Seção de Planejamento Orçamentário no Despacho 2068486 e a classificação da despesa está descrita no Documento SEI 2067976.

15.4. Registra-se que não se localizou nos autos o Demonstrativo Catmat/Catserv relativo ao objeto da contratação, de modo que sugere-se, se possível, a sua inclusão a fim de evidenciar que o serviço em questão é o único desta natureza, não apresentando, portanto, fracionamento de despesa.

15.5. Acerca do preço e escolha do contratado, a Seção de Compras,

por meio de Despachos ao longo da instrução processual, registrou a dificuldade se obter propostas validas no mercado:

Despacho SECOM 2069305

(...)

3. Concomitantemente, com o intuito de ampliar a pesquisa de preços, tornando mais fidedigno o valor estimado da contratação, efetuamos pesquisa junto às empresas, conforme e-mail de solicitação de propostas de preços 2041374. As empresas consultadas foram escolhidas por serem especializadas no fornecimento ou na prestação de serviços do objeto, em conformidade com o artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021. Entretanto, apesar do número de empresas contatadas, somente as empresas abaixo relacionadas aceitaram encaminhar propostas de preços:

Natalicio Adm. e Corretora de Seguros - JS Corretora (2061466); e

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais (2061473)

4. Em vista disso, o processo foi encaminhado à unidade demandante, Seção de Transportes (SETRA), para análise das propostas de preços utilizadas na elaboração do mapa comparativo v.1 (2064849), em relação às especificações do objeto pesquisado e dos preços obtidos. Em resposta, a SETRA, por meio do Despacho n. 2065108, solicitou a negociação de valores juntas às empresas que encaminharam as propostas de preço que compuseram o referido mapa, considerando que a presente contratação foi iniciada como possível Dispensa Eletrônica e o menor valor ofertado pelas empresas foi de R\$ 63.959,95 (sessenta e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), ultrapassando o valor limite para contratação dessa modalidade, o qual, à época da consulta, estava em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

5. Desse modo, em atenção à referida solicitação da SETRA 2065108, foram encaminhados os e-mails 2065724 e 2065725, às empresas Natalício Adm. e Corretora de Seguros e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, respectivamente, consultando-as sobre a possibilidade em cobrir o valor limite para contratação por Dispensa Eletrônica.

**6. Em resposta, até a presente data, apenas a empresa Porto Seguro optou por encaminhar nova proposta de preços, com os valores reduzidos, conforme documento 2066147.**

(...)

Despacho SECOM 2066621

(...)

2. Em atenção à solicitação disposta no Despacho SETRA 2065108, foram encaminhados os e-mails 2065724 e 2065725, às empresas Natalício Adm. e Corretora de Seguros e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, respectivamente, consultando-as sobre a possibilidade em cobrir o valor limite para contratação por Dispensa Eletrônica, o qual, à época da consulta, estava em R\$

59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

**3. Em resposta, até a presente data, apenas a empresa Porto Seguro optou por encaminhar nova proposta de preços, com os valores reduzidos, conforme documento 2066147.**

(...)

15.5.1. Quanto ao ponto, registra-se que não foi possível localizar nos autos quais e quantas empresas foram contatadas inicialmente para fins de cotação de preços. O documento 2041374, anexado pela SECOM, que trata dos e-mails encaminhados às seguradoras não traz essa informação de forma clara. Assim, sugere-se que seja anexado aos autos documento por meio do qual seja possível visualizar todas as empresas contatadas, a fim de demonstrar que o fato de apenas uma empresa ter apresentado proposta válida não decorre do fato de a Administração não ter pesquisado o mercado de forma adequada.

15.7. Quanto à Minuta de Contrato que consta nos autos (2074308), verifica-se que deve ser averiguada à luz dos arts. 92, 94 e 95 da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 89/2022. Nesse sentido, constata-se que a minuta se encontra, em linhas gerais, em conformidade com a legislação correlata, não trazendo em seu bojo dispositivos que prejudiquem ou onerem excessivamente este Conselho, razão pela qual não se vislumbra óbice jurídico ao seu conteúdo.

15.8. Observa-se que, no geral, constam da minuta as cláusulas necessárias indicadas no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, estabelecendo-se o objeto; a forma de execução/distribuição; as responsabilidades das partes; o preço e o crédito pelo qual correrá a despesa; as condições de pagamento e critérios de reajustamento; o prazo de vigência; os casos de rescisão e as penalidades cabíveis; o acompanhamento e a fiscalização do contrato; e o foro competente. A minuta contempla ainda necessidade de publicação do contrato pelo CNJ no PNCP, a teor do art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Destaca-se que, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a publicação do contrato, bem como de seus eventuais substitutos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia. **Assim, deve o Contrato oriundo da presente contratação ser oportunamente publicado no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis.**

15.9. Apesar disso, convém destacar um ponto a ser aperfeiçoado na minuta: na Cláusula Oitava da minuta do contrato, foi incluída previsão de reajustamento pelo IGP-M. Ocorre que, considerando-se a natureza do contrato de seguro e a experiência de outros contratos assemelhados de seguro firmados pelo CNJ, orienta-se que seja excluída a previsão de reajustamento com base em índice de preços geral, já que os valores, em tese, são fixos e irreajustáveis durante a execução do serviço. Observa-se que, em regra, a vigência do contrato de seguro/apólice é de 12 meses, tendo-se optado por prever a vigência do contrato administrativo em 12 meses prorrogáveis nos termos da lei, uma vez que o serviço demandado detém natureza contínua, mas que depende de renovação da apólice (ou seja, trata-se de nova apólice de seguro, e não de prorrogação de uma apólice prévia). Nesse caso, inclusive, há possibilidade de aplicação de descontos e bonificações, se houver, pela seguradora, sendo que o reajustamento dos valores de prêmio do seguro submetem-se a metodologias diversas da aplicação automática de índices de preços. **Nesse sentido, recomenda-se a inclusão da seguinte redação para a Cláusula Oitava da Minuta de Contrato, conforme já praticado no Contrato CNJ n. 9/2020 (por exemplo):**

**CLÁUSULA OITAVA - (...).**

**Parágrafo XXXX** - No caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus e ofertar desconto correspondente, se houver.

15.9.1 Em face da recomendação contida no parágrafo precedente, sugere-se também a revisão do item 12 do TR, que prevê o reajuste com base no IGP-M, a fim de harmonizá-lo com o teor da proposta de redação de cláusula acima citada.

15.10. Ademais, ressalta-se que a empresa a ser contratada não é uma microempresa, uma vez que se constatou, no caso concreto, a ausência de pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no TR, incidindo na excepcionalidade contida no art. 49 da Lei n. 123/2006. Também nesse sentido a SAD registrou:

Aprovação Documento de Dispensa/Inexigibilidade  
2069606

(...)

9. Com relação à obediência da Lei Complementar n. 123/2006, cabe esclarecer que a pesquisa de preços realizada não é direcionada apenas para microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, a pesquisa de preços abrange todas as empresas, cujo ramo de atividade abarque o objeto a ser adquirido/contratado, tendo em vista a dificuldade em se obter propostas de preço pela Seção de Compras, conforme registrado no item 3 do Despacho SECOM 2069305.

10. Nesse sentido, considerando que a proposta encaminhada de menor valor pertence a empresa não enquadrada na categoria de ME e EPP, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar n. 123/2006, **afasto** a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que, no caso em questão, adquirir o objeto de menor valor ofertado é mais vantajoso para a Administração Pública.

(...)

16. Importa ressaltar também que houve solicitação da SAD, por meio do Despacho 2069606, para, excepcionalmente, autorizar a dispensa da realização do procedimento de Dispensa Eletrônica, com base na necessidade de celeridade para o cumprimento das atividades essenciais do CNJ e no menor valor apurado em pesquisa de preços, tendo a Diretoria-Geral anuído com pedido, nos seguintes termos:

Despacho DG 2070909

(...)

4. Diante do exposto, levando em conta especialmente a necessidade de celeridade para a disponibilização dos veículos para atender às demandas institucionais deste Conselho e o menor valor apurado na pesquisa de preços, **autorizo** a dispensa da realização do procedimento de Dispensa Eletrônica para contratação do objeto em epígrafe.

(...)

16.1. Neste particular, entende-se que a Lei n. 14.133/2021 admite o afastamento da realização do procedimento de dispensa eletrônica desde que haja justificativa plausível por parte da Administração, consoante se observa no art. 75, § 3º da mencionada Lei, notadamente quando cita a expressão "preferencialmente", veja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

(grifei)

17. Nos termos da Portaria CNJ n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação, estabelecida no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (art. 1º, inciso IV, alínea "c").

18. Vale evidenciar, que embora não haja manifestação no processo quanto ao pagamento da despesa por meio de cartão de pagamento, nos termos do art. 75, §4º, da Lei n. 14.133/2021, a SAD tem se manifestado de forma reiterada no sentido de que *"a não adoção preferencial de pagamento por meio de cartão, cabe registrar que no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, e para que esse fato não fosse óbice à implementação das contratações diretas com base na nova Lei de Licitações e Contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada"* (1932353, 1801161, 1874660, 1863306 e 1812291).

18.1. Assim, embora não haja manifestação acerca do pagamento por cartão de pagamento, sabe-se que que essa forma de pagamento ainda não foi regulamentada, razão pela qual se infere que o pagamento pode continuar sendo realizado por meio de crédito em conta corrente, uma vez que essa é a forma prevista no TR e Minuta de Contrato.

19. Por fim, ressalta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, **com as ressalvas dos itens 15, 15.2.2, 15.4, 15.5.1, 15.8, 15.9, 15.9.1 e 19** desta manifestação, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação, e presta-se chancela à minuta de contrato 2074308.

É o parecer.

Vânia Alves de Souza Campanate  
**Assessora Jurídica**

De acordo.

Camila Neves Bezerra  
**Coordenadora em Substituição**  
**COJU/AJU/DG/CNJ**

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo  
**Assessora-Chefe**  
**AJU/DG/CNJ**

---

### [1] Lei n. 14.133/2024

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

(...)

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
  - III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
  - IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
  - V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) ([Vigência](#))

## [2] Lei n. 11.488/2007

Art. 34. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

## [3] Lei Complementar n. 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#)) (...)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#))

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) (...)

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. ([Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#))

I - ([Revogado](#)); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Produção de efeito](#))

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;  
IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

#### [4] Decreto n. 8538/2015

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

#### [5] Processo 09259/2022 - Despacho DG 1566664

1. Trata-se da aplicação do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais como novo critério para aferir ocorrência de fracionamento de despesas no CNJ, conforme estabelece a IN SEGES/ME n. 08/2023 a ser adotada no âmbito da Administração Pública a partir de 2 de maio de 2023:

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR) Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2023.

2. Levando-se em conta o disposto no Despacho SAD 1564659, acato as proposições apresentadas pela Secretaria de Administração (SAD), conforme segue:

a) Adotar, em regra, a classificação de materiais do catálogo CATMAT (código - classe) e a descrição do serviço do catálogo CATSRV (código - serviço), nos termos estabelecidos na IN SESGE/ME n. 08/2023, no entanto, neste primeiro momento, apenas no que se refere às dispensas de licitação, abrangidas pelo art. 75, incisos I e II, no âmbito do CNJ, até que se consolide entendimento sobre essa matéria e no intuito de dar continuidade nas contratações dessa modalidade que estão paradas na SAD; e

b) Aplicar a classificação por grupo em contratações com múltiplos itens que, embora semelhantes, estão inseridos em classes distintas do catálogo CATMAT.

#### [6] Processo 03815/2023 - Despacho DG 1614852

1. Trata-se de dispensas de licitação realizadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, aplicada à Administração Pública.

2. Conforme relatado pela Secretaria de Administração (SAD), no Despacho SAD1547602, "Ao compararmos os trâmites, procedimentos e documentos anteriores aos adaptados à nova legislação, nota-se que se tornaram mais extensos, complexos e, portanto, mais trabalhosos, (...) também tornou o processo mais moroso". Em razão disso, a SAD sugere "prescindirmos da dispensa eletrônica, para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo, o que atualmente resultaria no montante de R\$ 17.162,49 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), (...) Para estes casos, sugerimos ato de declaração da dispensa de licitação, sem disputa, para contratar a empresa que ofertou proposta válida de menor valor obtida em pesquisa de preços, dispensando, dessa forma, todos os atos administrativos relacionados à dispensa eletrônica."

3. Chamada a se manifestar nos termos do Despacho DG 1552569, a Assessoria Jurídica, conforme Parecer AJU 1577883, opinou no sentido de que "tendo em vista os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e proporcionalidade, e até que haja manifestação em sentido contrário pelos órgãos de fiscalização, e considerando que a Lei n. 14.133/2021 dispõe que a adoção da dispensa eletrônica será adotada de forma preferencial, opina-se pela viabilidade jurídica de prescindir a dispensa eletrônica, nos termos propostos pela SAD." Sugeriu, ainda, a edição de normativo interno para regulamentação da matéria.

4. Ante o exposto, considerando o teor do Despacho SAD1547602, e com base no Parecer AJU 1577883, autorizo que seja dispensado o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo.

5. À Secretaria de Administração (SAD), para ciência e demais providências daí decorrentes, inclusive proposição a esta Unidade de minuta de normativo regulamentando a matéria no âmbito do CNJ, conforme sugerido no item 12 do citado opinativo.

#### [7] Processo SEI n. 02829/2021 - Despacho-DG n. 1349706 - Documento 1345064.

9. Após examinado o Relatório, bem como as propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho (1345078), autorizo a revisão da IN n. 82/2020 e do Manual de Aquisições do CNJ nos termos descritos no referido documento, bem como aprovo os modelos de Estudo Técnico Preliminar (1345064) e Termo de Referência (1345065), os quais passam a ser de uso obrigatório.

#### [8] PORTARIA DG/CNJ n. 290/2022

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Administração (SAD) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a prática dos seguintes atos:

(...)

IV - praticar os seguintes atos de gestão, até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#):



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 17/01/2025, às 14:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE, ASSISTENTE VI - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 17/01/2025, às 14:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA**,  
**COORDENADORA EM SUBSTITUIÇÃO - COORDENADORIA DE ANÁLISE**  
**JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 17/01/2025, às 14:44, conforme  
art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o  
código verificador **2076593** e o código CRC **59F36957**.

---

14821/2024

2076593v18



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Trata-se de procedimento administrativo para contratação, por meio de dispensa de licitação, de seguro para 15 (quinze) veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça, na modalidade frota, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência 2079102 SETRA.

2. Os autos foram instruídos com a finalidade de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Assim, após adequar os artefatos (Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência), que embasam esta contratação, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica (AJU), que emitiu o Parecer COJU 2076593, o qual, embora apontando algumas ressalvas, consignou a inexistência de óbices legais ao prosseguimento da contratação, bem como constou a chancela da minuta do contrato. As ressalvas foram sanadas com a devida instrução complementar e informações inseridas nos autos.

3. Considerando a nova versão ajustada do Termo de Referência (2079102) e apensada ao processo, com fundamento na Portaria n. 290/2022 (doc. SEI 1425909), **aprovo** o referido termo nesta oportunidade.

4. Da análise do Mapa Comparativo de Preços 2066616, ratificado pela unidade demandante conforme Despacho SETRA 2067300, a melhor oferta consistiu no valor de **R\$ 54.003,90 (cinquenta e quatro mil três reais e noventa centavos)**, apresentada pela empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais (2066147).

5. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 2067976 e a disponibilidade orçamentária necessária para cobertura da despesa (Despacho SEPOR 2068486).

6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Porto Seguro consta dos documentos 2069290, 2069292, 2079571 e 2079573. Também foram incluídos nos autos as assinaturas do Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta (2068681) e da Declaração de não empregabilidade de menor, exceto na condição de aprendiz (2068679).

7. Levando em conta especialmente a necessidade de celeridade, a fim de disponibilizar os veículos para atender às demandas institucionais deste Conselho e o menor valor apurado na pesquisa de preços, a Diretoria-Geral autorizou excepcionalmente a dispensa da realização do procedimento de Dispensa Eletrônica para esta contratação, conforme Despacho DG 2070909.

8. Nesses termos, considerando que o Diretor-Geral delegou à Secretaria de Administração possibilidade de expedir atos de dispensa de licitação para contratação direta (Despacho 1614852 DG), **autorizo** a contratação por dispensa de licitação da empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, no valor de **R\$ 54.003,90 (cinquenta e quatro mil três**

**reais e noventa centavos),** com vistas à contratação de Seguro Total para veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça, na modalidade frota.

10. **À Comissão Permanente de Contratação (CPC)** para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando a necessidade de após o registro fazer constar dos autos o número gerado automaticamente pelo sistema.

11. **À Seção de Transportes (SETRA)** para **indicação de gestor e substituto** para fiscalização e acompanhamento do ajuste a ser firmado.

12. **À Seção de Execução Orçamentária (SEORC)** para, após constatar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emissão da nota de empenho.

13. **À Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)** para diligências quanto à assinatura do contrato; à formalização da portaria de gestores e demais medidas cabíveis resultantes deste ato.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES  
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 21/01/2025, às 20:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2079587** e o código CRC **C8ED7A71**.

# Contrato nº 00003/2025

Última atualização 30/01/2025

**Local:** Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

**Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 14821/2024 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 30/01/2025 **Data de assinatura:** 29/01/2025 **Vigência:** de 29/01/2025 a 29/01/2026

**Id contrato PNCP:** 07421906000129-2-000003/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

**Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000004/2025](#)

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS OFICIAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NA MODALIDADE FROTA

## VALOR CONTRATADO

R\$ 54.003,90

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 61.198.164/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

## Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato n. 3/2025	30/01/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Data e hora da consulta: 22/01/2025 17:10  
Usuário: \*\*\*.639.781-\*\*  
Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2025	NE	74

#### Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	167502	1000000000	339039	-	-

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
22/01/2025	Global	14821/2024	-	54.003,90

#### Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
61.198.164/0001-60	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	01205-001
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
RIO BRANCO 1489	RUA GUAIANA CAMPOS ELISEOS	11 3366 3258
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
SAO PAULO	SP	11 3366 3258

#### Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

#### Descrição

14821/2024 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS OFICIAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NA MODALIDADE FROTA, OBSERVADO O TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2079102. CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 4/2025.

#### Local da Entrega

-

#### Informação Complementar

-

#### Sistema de Origem

SIAFI-STN

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	22/01/2025 16:50:59	Alteração

Data e hora da consulta: 22/01/2025 17:10

Usuário: \*\*\*.639.781-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	54.003,90

#### Subelemento 69 - SEGUROS EM GERAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	ITEM 01 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS OFICIAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NA MODALIDADE FROTA, OBSERVADO O TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2079102. CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 4/2025. TOYOTA - COROLLA CROSS XRX 1.8 16V FLEX HYBRIDO AUT. ANO/MODELO: 2024/2025. AUTORIZAÇÃO 2079587.	54.003,90

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22/01/2025	Inclusão	15,00000	3.600,2600	54.003,90

#### Assinaturas

**Ordenador de Despesa**

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES  
\*\*\*.525.037-\*\*  
22/01/2025 16:50:59

**Gestor Financeiro**

WERNNE PEREIRA E SILVA  
\*\*\*.924.564-\*\*  
22/01/2025 14:23:57



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **CONTRATO**

### **CONTRATO N. 3/2025**

### **CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A. (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 14821/2024).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG n. 5\*\*\*9 - COMAER/DF e CPF n. 084.\*\*\*.\*\*\*-09, designado pela Portaria n. 108, de 31 de março de 2022, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV, alínea “d”, da Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022, decorrente da delegação formalizada pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A.**, com sede na Av. Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo- SP, CEP: 01205-905 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo- SP, CEP: 01204-001, telefone (011) 3366-3258, inscrita no CNPJ sob o n. 61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **FERNANDA DIEGUES CAVALHEIRO**, RG n. 29.\*\*\*.62 SSP/SP e CPF n. 325.\*\*\*.\*\*\*8-00 e **PAULO ROBERTO DE CARVALHO**, RG n. 43.\*\*\*.89 SSP/SP e CPF n. 342.\*\*\*.\*\*\*-95, celebram o presente contrato com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 14821/2024, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a Contratação de Seguro Total para veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça, na modalidade frota, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às

suas expensas;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- g) Comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro nos casos em que julgar conveniente;
- h) Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;
- i) Aguardar autorização da Seguradora, antes de proceder à reparação dos danos;
- j) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência;
- l) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições definidas no Termo de Referência.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços (Anexo B);
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis).
- i) Garantir o seguro dos veículos relacionados no Anexo A, durante a vigência da apólice.
- j) Prestar assistência durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao veículo segurado e a seus ocupantes, válida para todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
- k) Prestar socorro mecânico emergencial no local do acidente;
- l) Prestar serviço de reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, à distância mínima de 200 Km;

- m) Transportar os ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
- n) Prestar serviço de troca de pneus;
- o) Prestar assistência em caso de falta de combustível (Reboque ou envio de combustível);
- p) Prestar serviço de remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
- q) Prestar serviço de despachante;
- r) Prestar cobertura por perda parcial do veículo segurado por lesão;
- s) Prestar cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.
- t) Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE - mínimo 110% (cento e dez) por cento para os veículos segurados.
- u) Observar os bônus existentes nas atuais apólices, caso existentes, considerando o bônus a conceder para próximo período da vigência das apólices.
- v) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em caso de acidente/sinistro.
- w) Atender os prazos e condições previstas nos serviços de acionamento de sinistro dispostos no [item 3.6](#) do Termo de Referência.
- x) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

### **DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - As apólices, juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico [setra@cnj.jus.br](mailto:setra@cnj.jus.br), podendo também ser entregues na Seção de Transportes, localizada no Edifício do CNJ, na SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, sala 102, CEP: 70070-600, Brasília-DF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Poderá ser indicado outro local em caso de mudança ou reestruturação do CNJ.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** deverá realizar vistoria prévia dos veículos para entrega das apólices. Mesmo que tal obrigação não aconteça no prazo estipulado, isso não compromete a validade da cobertura deste serviço em caso de sinistro.

**Parágrafo segundo** - A entrega das apólices será acompanhada da respectiva fatura e no recebimento será observado pelo **CONTRATANTE** se as mesmas estão de acordo com as especificações.

**Parágrafo terceiro** - As apólices deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do **CONTRATANTE**, que os colocará à disposição da seguradora para substituição.

**CLÁUSULA SEXTA** - A vigência do contrato é de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, e seguirá as seguintes etapas:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>UNIDADES ENVOLVIDAS</b>
1	Assinatura de contrato	5 dias uteis	SEGECE
2	Início da cobertura	0:00 da emissão da apólice	SETRA
3	Entrega da apólice, manual e relação das oficinas credenciadas (recebimento provisório)	20 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato	SETRA

4	Apresentação da nota fiscal para o pagamento	20 dias a partir da assinatura do contrato	SETRA
5	Recebimento definitivo do objeto	5 dias úteis após o recebimento provisório	SETRA
6	Pagamento	Até 10 dias contados da liquidação da despesa	SEALI
7	Acompanhamento e Gestão do Contrato	Até o fim do contrato	SETRA

## DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 54.003,90** (cinquenta e quatro mil e três reais e noventa centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

**Parágrafo único** - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de início da vigência da apólice de seguro.

**Parágrafo único** - No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus e ofertar desconto correspondente, se houver.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;
- definitivamente, em 15 dias úteis a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

**Parágrafo primeiro** - O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Parágrafo terceiro** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DEZ** - O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa

SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** - A nota fiscal apresentada em desacordo, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**Parágrafo terceiro** - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA ONZE** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DOZE** - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financiamento do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", Natureza da Despesa: 3.3.90.39.69, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2025NE000074, datada de 22 de janeiro de 2025.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA TREZE** - Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência.**

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo primeiro** - Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o

procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

**Parágrafo segundo** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à contratada, ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

**Parágrafo quarto** - Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via GRU em 10 (dez) dias.

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUATORZE** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUINZE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

**Parágrafo único** - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - À **CONTRATADA** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZESSETE** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da apólice de seguro, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DEZOITO** - Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Parágrafo primeiro** - O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo segundo** - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante

**Parágrafo terceiro** - Durante a vigência do objeto é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**Parágrafo quarto** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

**Parágrafo quinto** - O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso

**Parágrafo quinto** - O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**Parágrafo sexto** - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

### **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZENOVE** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VINTE** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E UM** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

**FERNANDA DIEGUES CAVALHEIRO**

Procuradora

**PAULO ROBERTO DE CARVALHO**

Procurador

**ANEXO A DO CONTRATO N. 3/2025 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A. (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 14821/2024).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>ITEM</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>QTDE</b>	<b>PRÊMIO UNITÁRIO ANUAL</b>	<b>PRÊMIO TOTAL ANUAL</b>
1	TOYOTA - COROLLA CROSS XRX 1.8 16V FLEX HYBRIDO AUT. ANO/MODELO: 2024/2025	15	3.600,26	54.003,90
<b>T O T A L</b>				<b>54.003,90</b>

**ANEXO B DO CONTRATO N. 3/2025 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A. (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 14821/2024).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, **FERNANDA DIEGUES CAVALHEIRO**, inscrita no CPF sob nº 325.\*\*\*.\*\*8-00, e eu, **PAULO ROBERTO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob nº 342.\*\*\*.\*\*\*-95, neste ato representando a **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, declaramos:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 23/01/2025, às 14:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Diegues Cavalheiro, Usuário Externo**, em 29/01/2025, às 08:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Carvalho, Usuário Externo**, em 29/01/2025, às 08:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 29/01/2025, às 10:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2081064** e o código CRC **B099E72B**.

---